

licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

De: Asgo Eletric <asgolictita@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 2 de dezembro de 2025 10:47
Para: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2025

Bom dia prezado,

Em atenção à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2025**, referente ao **Processo nº 4059/2025**, cujo objeto é a “*Registro de preço para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motores e bombas da Secretaria de Saneamento do município de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.*”, vimos respeitosamente solicitar **esclarecimentos** quanto ao disposto no item **2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que estabelece:

“Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, deverá ser efetuada através de atestado emitido, assinado e datado por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado da expedidora, com identificação do nome e endereço da contratante, devidamente registrado na entidade técnica competente (CREA), que comprove(m) a execução das atividades qualitativas de serviços, nas quantidades mínimas exigidas:

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Profissional, dentro do prazo de validade, junto ao CREA/CONFEA da região a que estiverem vinculados.

Declaração, que se vencedor, apresentará no ato da assinatura do contrato a indicação do responsável técnico e do engenheiro preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços, e no prazo de 5 (cinco) dias uteis da assinatura do contrato apresentará as respectivas ARTs”

Entendemos a importância de comprovar a habilitação técnica adequada para a execução dos serviços. Contudo, considerando que as atividades descritas — *manutenção preventiva e corretiva de motores e bombas* — podem ser legalmente desempenhadas por **técnicos em eletromecânica**, cuja regulamentação e fiscalização competem ao **CFT/CRT** (Conselho Federal/Territorial dos Técnicos Industriais), solicitamos esclarecimento sobre a possibilidade de:

1. Ser igualmente aceito o registro ativo e regular no CFT/CRT, uma vez que tais profissionais possuem atribuições compatíveis com as intervenções previstas no objeto da contratação, conforme legislação vigente e normativas do Sistema CFT/CRTs.
2. Ser aceita, em substituição à ART do CREA, a emissão da TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente previsto pelo CFT/CRT, para os casos em que o responsável técnico e os executores enquadram-se como técnicos industriais habilitados, visto que a TRT possui a mesma finalidade de registro e responsabilização profissional, conforme regulamentação própria do Sistema CFT/CRTs.

Destacamos que a exigência exclusiva de registro no CREA pode acarretar restrição indevida à competitividade, uma vez que empresas regularmente registradas no CFT/CRT também

possuem corpo técnico plenamente habilitado para a execução dos serviços licitados, e a legislação vigente reconhece a responsabilidade técnica de profissionais técnicos para atividades de manutenção eletromecânica, inclusive mediante emissão de TRT.

Dessa forma, solicitamos manifestação formal quanto:

- à aceitação do registro no CFT/CRT como documento válido de habilitação técnico-operacional;
- e à aceitação da TRT emitida pelo Sistema CFT/CRTs em substituição às ARTs, nos casos em que a execução dos serviços estiver dentro das atribuições legais dos técnicos industriais.

Aguardamos retorno e agradecemos a atenção dispensada.

**Atenciosamente,
Maria Eduarda Boueri**